Ratio Juris

Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS
POUSO ALEGRE - MG
BRASIL


Ratio Juris
brazil
Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Faculdade de Direito do Sul de Minas

Ratio Juris. Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Graduação em Direito – Pouso Alegre, MG, v. 5, n. 1 (jan./jun. 2022).

Semestral 2018

ISSN 2595-3257

1. Direito - Periódicos. | Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Graduação em Direito

CDD 340.05

RATIO JURIS. REVISTA ELETRÔNICA DA GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

Editores Titulares
Professor Doutor Cristiano Thadeu e Silva Elias

Editores Associados
André Rezeck Nunes
Luísa Maria de Oliveira

Conselho Editorial
Professor Doutor Agostinho Oli Koppe Pereira
Universidade de Caxias do Sul
Professor Doutor Antônio Carlos Tovo Loureiro
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Professor Doutor Daniel Campos de Carvalho
Universidade Federal de São Paulo
Professor Doutor Daniel Francisco Nagao Menezes
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Professor Doutor Delton Ricardo Soares Meirelles
Universidade Federal Fluminense
Professor Doutor Demétrius Amaral Beltrão
Faculdade de Direito do Sul de Minas
Professor Doutor Edinilson Donisete Machado
Centro Universitário Eurípedes de Marília
Professor Doutor Edson Vieira da Silva Filho
Faculdade de Direito do Sul de Minas
Professor Doutor Germano André Doederlein Schwartz
Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas
Professor Doutor José Renato Martins
Universidade Metodista de Piracicaba
Professor Doutor Leandro Correa de Oliveira
Faculdade de Direito do Sul de Minas
Professor Doutor Marcilio Toscano Franca Filho
Universidade Federal da Paraíba

Bibliotecário Responsável
Jaqueline de Faria Monteiro

Apoio Administrativo
William Cleisson Carvalho

Aprovação no Exame de Ordem

Uma pergunta bastante frequente é a seguinte: aprovado no concurso público e empossado no cargo, a inscrição na OAB foi cancelada; em caso de exoneração, *voltar à advocacia exige a aprovação de novo no exame?*

As atividades tratadas pelo art. 1º da Lei 8906/94, o Estatuto da Advocacia e da OAB, são consideradas advocacia. Significa que somente pode ser exercida por advogado, pessoa inscrita na OAB. Portanto, não se trata da exigência legal de qualificação técnica nos termos do art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, mas a obrigatoriedade de ser membro de uma corporação de ofício que têm essa reserva de mercado. A reserva protege os profissionais da concorrência estrangeira, mas também exclui um exército de bacharéis e bacharelandos mal formados em direito.

Os requisitos de inscrição do atual Estatuto da Advocacia e da OAB encontram-se listados no artigo 8º. Esses requisitos são os seguintes: capacidade civil; bacharelado em direito; título de eleitor e quitação do serviço militar obrigatório; aprovação no Exame de Ordem; não exercício de atividade incompatível com a advocacia; idoneidade moral e compromisso. Então, o texto é assertivo sobre a necessidade da aprovação no Exame de Ordem. Ademais, a constitucionalidade da exigência já foi declarada em juízo pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, forma-se uma etapa bastante difícil para o bacharel(ando) em direito. A missão de aprovação no Exame de Ordem como condição sem a qual não se consegue inscrever na OAB. Como visto, sem essa inscrição não se tem a franquia para o exercício das atividades econômicas da advocacia.

A pessoa aprovada no Exame de Ordem recebe um documento denominado Certificado de Habilitação Profissional que também se encontra juntado no seu processo de inscrição. Configura-se ato jurídico perfeito praticado pela pessoa, que fica à disposição para o dia em que se desejar completar a inscrição. Por exemplo, alguém que é servidor do poder judiciário pode ter esse certificado nas mãos para o dia em que se exonerar do cargo, preste o compromisso e se inscreva na OAB.

Um eventual cancelamento da inscrição nas hipóteses do artigo 11 do Estatuto da Advocacia e da OAB não tem o condão de extinguir o Certificado de Habilitação Profissional,

pois se trata de ato jurídico perfeito. Logo, basta atender os outros requisitos para poder se inscrever de novo na Entidade.

Apenas por curiosidade, a única hipótese em que uma pessoa pode se encontrar numa contingência de ter de alcançar uma nova aprovação no Exame de Ordem é no caso de condenação disciplinar pela prática de erros reiterados que evidenciam inépcia profissional, nos termos do art. 34, inciso XXIV, da Lei 8906/94. Nesse caso, o Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu artigo 37, § 3º dispõe que suspensão do condenado se extingue com a apresentação de nova prova de habilitação profissional. Isso significa que o advogado é condenado a uma suspensão até uma nova aprovação no Exame de Ordem.

Resposta: *voltar à advocacia não exige nova aprovação no Exame de Ordem*.

Pouso Alegre, 19 de julho de 2022.

CRISTIANO THADEU E SILVA ELIAS

Editor Titular

SUMÁRIO

Dos artigos originais

***SHAM LITIGATION* E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: POSSÍVEL OCORRÊNCIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS** | ELIAS KALLÁS FILHO | JOÃO MARCOS MOREIRA PRADO.....1-13

A FIGURA DO INIMIGO E O ENCARCERAMENTO EM MASSA: CONSIDERAÇÕES SOBRE RACISMO ESTRUTURAL E DIREITO PENAL NO BRASIL | EDSON VIEIRA DA SILVA FILHO | GLÍCIA PAULA RESENDE | MARCELA MODESTO FERMINO.....15-31

INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS EM DETRIMENTO DO IMPLEMENTO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO | WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA | ANGELO JUNQUEIRA GUERSONI | SAMUEL ROSA CARLOS.....33-49

MEDIAÇÃO: UMA GARANTIA DA EFETIVIDADE DA LEI 12318/10 | SUZANA RIBEIRO DA SILVA | AMANDA ROCHA DE OLIVEIRA.....51-61

JUSTIÇA DIGITAL: USO DA TECNOLOGIA PARA AMENIZAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID 19 | PAULO AFONSO CAVICHIOLI CARMONA | FRANCIMEIRE NASCIMENTO DE SOUZA.....63-82

O PAPEL ASSUMIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE GARANTIDOR DO EXERCÍCIO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE GREVE AOS SERVIDORES PÚBLICOS | CARLOS EDUARDO MUNIZ.....83-100

DO PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL APÓS A LEI 13.964/2019 | JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO | NATASHA ALLERAND.....101-126

DESAPROPRIAÇÃO: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA | DEMÉTRIUS AMARAL BELTRÃO | LARISSA FARIA DE SOUZA.....127-145

Dos trabalhos acadêmicos

DESJUDICIALIZAÇÃO | LUIZ TARCÍSIO DE PAIVA COSTA | RAFAELA REZECK.....147-148

COVID-19: IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS NA ESFERA PROCESSUAL E MATERIAL DO DIREITO DE FAMÍLIA | SUZANA RIBEIRO DA SILVA | MARIA TEREZA MORETTI RIBEIRO DA SILVA | SAMUEL FONSECA RIBEIRO.....149-151

ROUBO E FURTO: DA PERSPECTIVA DE BECCARIA AOS FUNDAMENTOS PENAIS DA CONTEMPORANEIDADE | LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA REZENDE | ANDERSON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR | ARTUR XAVIER DO NASCIMENTO | LUAN RIBEIRO DO VALLE FREITAS | LUCAS PAIVA GUILHERMINO | LUIZ FELIPE FAGUNDES REZENDE | VINÍCIUS ALVES DE VILHENA COSTA.....153-156

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS | ANGELO JUNQUEIRA GUERSONI | ANA LÍVIA LOPES | GABRIELA REGINA MOREIRA PEREIRA | JADY CELINA DOS SANTOS NASCIMENTO | LEONARDO RIBEIRO CARVALHO DOS SANTOS.....157-158

DISCUSSÃO DE UM CASO DE DANOS MORAIS | EDUARDO MATUK FERREIRA| ANA LUIZA MAMEDE BERNARDES.....159-161

DISCUSSÃO DE UM CASO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS | LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE | EDUARDA DE PAULA OLIVEIRA | ELOYZE REZENDE DE MORAES | JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO | KATLLEN VITORIA SILVA DA GRAÇA | LORENA VICTÓRIA MARIANO DE ALMEIDA | LUCAS RAFAEL SANTOS | VICTOR APARECIDO NASCIMENTO....163-165

DOS DELITOS E DAS PENAS: INJÚRIAS | DENISE APARECIDA GOMES DOS SANTOS | ANA CAROLINA DA CRUZ CORREA | ANA LÚCIA FERREIRA PINTO | ANDRÉ SOUZA DE OLIVEIRA

LIMA | DAVI MEYER DE PAULA | FILIPE CHIARADIA FINAMOR E SILVA | KETHELYN TASSIANY LEAL DE SOUZA | MAISSA LAUANE LOPES RIBEIRO.....167-169

INJÚRIA E PRECONCEITO | JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO | BRENDA SANTOS ROSA | EDUARDA TAVARES | GABRIEL COSTA TEIXEIRA SENTELHO | MATEUS NORONHA DE OLIVEIRA | THAYSSA SAYURI UBAGAI.....171-173

O CÁRCERE COMO FUNDAMENTO DO DIREITO DE PUNIR: A ATUAL PRISÃO BRASILEIRA À LUZ DE CESARE BECCARIA | WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA | ANDRESSA THAINÁ MORAES RESENDE | EWLLYN RAFAELLA ALVES DE LIMA | JOYCE LOPES DE SOUZA | YAGO VINÍCIUS PEREIRA.....175-177

A INTERPRETAÇÃO DAS LEIS | FAFINA VILELA DE SOUZA | FLÁVIA MARINELLI MOREIRA | FRANCIELY MÍRIAM SILVA | LARISSA FANIS SANTOS | VITOR HUGO RIBEIRO SILVA | VITÓRIA BARBOSA CARVALHO.....179-181

O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS | MARIA EUNICE DE OLIVEIRA COSTA | ANNA LUISA TRIUNFO DOS SANTOS | GABRIEL REZENDE DA SILVA | JÚLIA BIANCHIN DA SILVA | NATÁLIA FURTADO CRUZ | RIAN FERNANDO SILVA GOULART | VINICIUS TOLEDO SILVA RODRIGUES.....183-185

PRISÕES: A COMPLEXIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO | ALTAIR MOTA MACHADO | EMYLLY RAFAELLY SILVA DE FARIA | GUILHERME RAMOS DE SOUSA | LARISSA BARCELOS RAMOS | MARIELIZA DE OLIVEIRA SILVA | MILENA DOS REIS LIMA | RUANN FRANCO FERNANDES.....187-190

O CONTRABANDO E SUA EFETIVIDADE ILEGAL | CARLOS ALBERTO CONTI PEREIRA | ANDRESA CAROLINE PRADO DE LIMA | JULIA ANNETTA | LAYS PAZINI FERNANDES DO CARMO | MARIA EDUARDA CÂNDIDA DA SILVA OLIVEIRA | SOFIA DE OLIVEIRA SOUZA.....191-193